



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

VETO DE Nº: 140/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2021.

AUTOR: MARMUTHE CAVALCANTI

ALTERA A LEI 1347 DE 1971 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ADICIONANDO-LHE O ART. 224-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para emissão de Parecer do Projeto de Lei Complementar de nº: 19/2021, de autoria do vereador Marmuthe Cavalcanti, que altera a lei 1347 de 1971 – código de obras do município de João Pessoa, adicionando-lhe o art. 224-a, e dá outras providências, em razão do VETO 140/2022 do Gabinete do Prefeito deste município.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro plano, verifica-se que o art. 2º § 1º do Projeto de Lei Complementar de nº. 19/2021, estabelece para acrescentar ao Código de Obras do Município de João Pessoa o Artigo 224-A e seus Parágrafos 1º, 2º, com a seguinte redação:

Art. 224-A. É permitida a instalação de coberturas de garagem em material plástico, lona, alumínio com tratamento acústico ou materiais congêneres em edificações de destinação residencial, atendidas às padronizações de cor, dimensão e material, estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

em assembleia condominial devidamente registrada em Ata, com a anuência da maioria absoluta dos condôminos, conforme preconizam os artigos 1.341, II e 1.342 do Código Civil brasileiro.

§ 1º. Aos proprietários de imóveis referidos no caput deste artigo que já tenha construído algum tipo de abrigo a fim de guardar seus veículos, será concedido o direito de regularizar a situação perante o Poder Público Municipal, desde que apresentem projeto no prazo de até 90 dias após a notificação do órgão competente.

§ 2º. Aprovado o projeto, será extinto o auto de infração que, porventura, tenha sido lavrado.

Dessa forma, analisando de forma imediata e objetiva, que não há violação às regras de iniciativa do Processo Legislativo. Com isso, de maneira genérica, a iniciativa deste Projeto não é reservada ao Poder Executivo, uma vez que não consta nas matérias estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica deste município. No entanto, no que tange ao ordenamento de condomínio, tal como se observa, é matéria de Direito Civil e, portanto, inserido na competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, inciso I), do que resulta a impossibilidade de se dispor sobre tal matéria no âmbito do Município.

Diante disso, apesar da não ocorrência da inconstitucionalidade formal no que tange à iniciativa legislativa, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, por se tratar de competência legislativa da União.

Em suma, verifica-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO** do Projeto de Lei Complementar em análise.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO** do Projeto de Lei Complementar de N°: 19/2021, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pela **MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO** do **Projeto de Lei Complementar nº 19/2021**, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 16 de dezembro de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Damásio Franca Neto
Membro/Relator